

atlas

Sílvio de Salvo **Venosa**
Rafael Villar **Gagliardi**
Eduardo Ono **Terashima**
Organizadores

A CONVENÇÃO
DE VIENA
SOBRE CONTRATOS
DE COMPRA
E VENDA
INTERNACIONAL
DE MERCADORIAS

Desafios e Perspectivas

© 2014 by Editora Atlas S.A.

Capa: Zenário A. de Oliveira
Composição: Formato Serviços de Editoração Ltda.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

A Convenção de Viena sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias: desafios e perspectivas / Sílvio de Salvo Venosa, Rafael Villar Gagliardi, Eduardo Ono Terashima, organizadores.
-- São Paulo: Atlas, 2015.

Bibliografia.

ISBN 978-85-97-00043-6

ISBN 978-85-97-00044-3 (PDF)

1. Comércio internacional 2. Contratos (Direito internacional)
3. Convenção de Viena 4. Mercadorias – compra e venda 5. Tratados
I. Venosa, Sílvio de Salvo. II. Gagliardi, Rafael Villar. III. Terashima, Eduardo Ono.

15-06060

CDU-341.24:347.7

Índice para catálogo sistemático:

1. Convenção de Viena : Contratos de compra e venda de mercadorias :
Direito do comércio internacional 341.24:347.7

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil



Editora Atlas S.A.

Rua Conselheiro Nébias, 1384

Campos Elísios

01203 904 São Paulo SP

011 3357 9144

atlas.com.br

DIÁLOGO DAS FONTES: INTERAÇÕES ENTRE A LEI DOMÉSTICA E A CISG

Nadia de Araujo¹

Lidia Spitz²

Bruno Barreto de Azevedo Teixeira³

“Dès lors que l'on évoque la communication en droit international privé, le phénomène le plus important est le fait que la solution des conflits de lois émerge comme résultat d'un dialogue entre les sources les plus hétérogènes. Les droits de l'homme, les constitutions, les conventions internationales, les systèmes nationaux: toutes ces sources ne s'excluent pas mutuellement; elles 'parlent' l'une à l'autre. Les juges sont tenus de coordonner ces sources en écoutant ce qu'elles disent.” (ERIK JAYME)

Sumário: Introdução. I – O diálogo das fontes na proposta de Erik Jaime. II. O diálogo das fontes na CISG. III Interpretação da CISG: análise de solução de problemas segundo os princípios gerais. Conclusão. Bibliografia.

Introdução

A adesão do Brasil à Convenção de Viena é saudada por todos como um marco legislativo de extrema relevância, na medida em que insere o país em um grupo de nações que adota valores comuns sobre o contrato mais utilizado no comércio internacional: a compra e venda.

A CISG cuida de regras materiais uniformes sobre essa modalidade de contrato, e deve ser interpretada autonomamente com relação ao direito interno dos Estados que a adotaram, prevalecendo o seu texto sobre qualquer norma nacional em sentido diverso.

¹ Doutora em Direito Internacional pela USP. Mestre em Direito Comparado pela George Washington University. Professora Associada da PUC-Rio. Sócia de Nadia de Araujo Advogados.

² Mestre em Direito Internacional pela UERJ. Sócia de Nadia de Araujo Advogados.

³ Bacharel em Direito pela PUC-Rio. Mestre em Direito (LLM) pela NYU School of Law. Advogado no Rio de Janeiro.

Consequentemente, as regras domésticas que regem a mesma matéria no tocante aos contratos de caráter puramente nacional não devem ser utilizadas quando da análise de um acordo submetido à CISG.

Não obstante, há que se reconhecer que ao ser aplicada no Brasil, inevitavelmente haverá, em alguma medida, uma interação – ainda que para mero efeito comparativo – entre a regulamentação da CISG e a previsão legal interna sobre a compra e venda, o que justamente será abordado no presente artigo.

No que se refere à determinação da lei aplicável para reger um contrato de caráter internacional, o Direito Internacional Privado (“DIPr”) clássico sempre empregou o método conflitual. Ao sistema tradicional das regras de conexão rígidas – que na seara contratual ora adotou o critério da lei do local de sua celebração ou o local de sua execução – sobreveio um novo conceito, prevendo uma regra mais flexível, através da utilização do critério dos vínculos mais estreitos. Em ambos os casos, a regra de conexão impunha a opção por um direito de um país específico, excluindo o do outro, sendo, portanto, uma regra de exclusão.

A possibilidade de valer-se de uma metodologia diferente daquelas acima preconizadas foi indicada por Erik Jayme em 1995, mediante a sugestão de que haveria mais de uma fonte aplicável para fins da escolha da lei. Trata-se de uma metodologia baseada na ideia de inclusão, não sendo descartada nenhuma fonte *a priori*. Conhecida como teoria do *diálogo das fontes*, sob a perspectiva do direito internacional privado, promove um novo paradigma, ao aceitar a convivência entre fontes de caráter distinto.

Este trabalho vai explorar o caminho proposto por Erik Jayme sob a luz da recente adesão do país à CISG, e cuidará de abordar alguns exemplos em que a aplicação da Convenção pode levar a um diálogo entre diversas fontes. Em primeiro lugar, faz-se necessária uma pequena descrição do sistema proposto por Erik Jayme, para que em seguida passemos à análise da questão com relação à CISG.

I. O diálogo das fontes na proposta de Erik Jayme

A concepção de uma teoria baseada em um diálogo das fontes foi desenvolvida por Erik Jayme na conclusão de seu Curso Geral na Academia de Direito Internacional da Haia, no verão de 1995.⁴

Na ocasião, o autor discorreu sobre o Direito Internacional Privado a partir de uma nova perspectiva. Ao invés da utilização do método conflitual clássico, que determina a lei aplicável através do recurso às regras de conexão de caráter rígido,⁵ o

⁴ JAYME, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne*. Recueil des Cours, v. 251 (1995), p. 9-267.

⁵ Sobre o método conflitual tradicional, vide ARAUJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 44-49.

mestre de Heidelberg defendeu que novas soluções para os conflitos de leis deveriam ser desenvolvidas como um espelho das tendências culturais de nosso tempo.⁶

O próprio título do curso já segue nessa direção ao se referir à identidade cultural e à integração: o direito internacional privado pós-moderno. A intenção de Jayme era trazer para o centro do debate duas noções que lhe pareciam opostas. De um lado, a vontade dos Estados em se aproximar uns dos outros através da integração econômica, tendo por resultado a criação de leis uniformes, de onde se verificam menos conflitos acerca da lei aplicável. De outro lado, o respeito à identidade cultural dos indivíduos que partilham de uma tradição em comum, o que implica a fragmentação do direito aplicável a essas comunidades. Ou seja, se é certo que há uma vontade de integração econômica entre os Estados, também é verdade que o respeito à identidade cultural dos seus indivíduos conduz à potencial incidência de um maior número de conflito de leis.⁷

Nesse contexto de internacionalização das relações pessoais e patrimoniais, a proteção da identidade cultural dos indivíduos exigiria uma elasticidade do direito internacional privado, questão incomum no passado. E para isso a disciplina precisava preservar sua estrutura tradicional e, paralelamente, mostrar-se aberta à realização de novos valores.⁸

Segundo Jayme, a cultura pós-moderna caracteriza-se por quatro fenômenos que exercem influência no desenvolvimento do direito internacional privado. São eles o pluralismo, a comunicação, a narração e o retorno aos sentimentos.⁹ Seus exemplos bem demonstram cada um desses fenômenos no DIPr, dos quais individualizamos dois: (a) o contrato de *timesharing*, que representa um *retorno aos sentimentos*, na medida em que confere ao contratante a impressão de deter a propriedade plena de um imóvel situado em outro país, quando na realidade esse direito real lhe é conferido por um curto período;¹⁰ e (b) a autonomia da vontade, estendendo-se do campo obrigacional ao direito de família, e com isso permitindo às partes escolher uma lei adequada a sua identidade, o que seria um exemplo de *pluralismo*, cujo substrato jurídico consubstancia o direito à diferença.¹¹

O fenômeno que nos interessa para fins de análise do diálogo das fontes neste trabalho é o da *comunicação*, que propulsiona a crescente integração entre os mercados e as pessoas. Nesse contexto, as regras de DIPr sobre conflito de leis servem para

⁶ JAYME, Erik. Op. cit., p. 31.

⁷ JAYME, Erik. Op. cit., p. 33.

⁸ JAYME, Erik. Op. cit., p. 246.

⁹ JAYME, Erik. Op. cit., p. 36.

¹⁰ JAYME, Erik. Op. cit., p. 248.

¹¹ JAYME, Erik. Op. cit., p. 256.

salvaguardar a integração, na medida em que procuram assegurar o bom funcionamento do mercado e assumem o papel de prevenir as distorções da concorrência.¹²

Três são os subprodutos desse fenômeno da *comunicação*: (a) a institucionalização da comunicação entre os juízes, através do desenvolvimento das relações das autoridades centrais; (b) o direito à informação, que muitas vezes envolve questões relativas a mais de uma jurisdição; e (c) o *diálogo das fontes*, que seria o mais relevante dos três, pois o conflito de leis se resolveria no caso concreto através de um diálogo entre as fontes heterogêneas, cujo resultado seria obtido pelos juízes através da análise de todas as fontes existentes ao seu dispor.¹³

O *diálogo das fontes*, na visão de Erik Jayme, importa na utilização de fontes heterogêneas quando o juiz estiver diante de um problema envolvendo o conflito de leis. Dessa forma, é superado o limite imposto pela metodologia tradicional rígida de aplicação da regra de conexão, pois sua aplicação pressupõe a exclusão do direito descartado por aquela visão. Ao passo que no *diálogo das fontes* não haveria exclusão *a priori* de uma lei, mas sim uma coordenação entre as regras envolvidas. A finalidade desse método seria a utilização de uma norma que assegurasse maior proteção à identidade cultural do indivíduo.¹⁴

Para Cláudia Lima Marques, uma das responsáveis pela introdução do conceito no cenário nacional, *diálogo das fontes* significa a possibilidade da “aplicação simultânea e coerente de muitas leis ou fontes de direito privado, sob a luz (ou com os valores-guia) da Constituição Federal de 1988”.¹⁵ Segundo a autora, há um diálogo por força das influências recíprocas entre as normas, podendo inclusive haver a aplicação conjunta de mais de uma norma ao mesmo tempo, seja de forma complementar ou subsidiária. O exemplo dessa aplicação pode ser verificado na interpretação de alguns preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Um dos pontos fortes da teoria do *diálogo das fontes* é utilizar como baliza para determinar qual a norma a ser utilizada – ao invés daquela determinada através da regra de conexão – os princípios protetores dos direitos fundamentais. O que norteia a escolha a ser feita entre as diversas fontes é a ideia de promover a maior proteção ao indivíduo.

No caso da CISG, a utilização da sistemática do *diálogo das fontes* tem como norte, por sua vez, preservar o caráter internacional do contrato de compra e venda. Assim, quando estiver em jogo a utilização do direito nacional ou outras regras do comércio, como, por exemplo, os princípios do UNIDROIT, no que se refere às matérias não reguladas diretamente por aquele texto convencional, as fontes do direito devem ser

¹² JAYME, Erik. Op. cit., p. 257.

¹³ JAYME, Erik. Op. cit., p. 257-259.

¹⁴ JAYME, Erik. Op. cit., p. 259.

¹⁵ BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 89.

examinadas conjuntamente, a fim de que prevaleça a regra que revele maior proximidade com o seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, na forma do que dispõe o Art. 7.¹⁶

II. O diálogo das fontes na CISG

A CISG é uma norma material uniforme sobre o contrato de compra e venda internacional de mercadorias. Por si só, é incompleta para regulamentar todas as questões advindas dessa modalidade contratual,¹⁷ sendo certo que algumas matérias estão expressamente excluídas do seu escopo conforme previsão do próprio texto convencional, tal como a validade do contrato e seu efeito sobre a propriedade dos bens¹⁸ e a responsabilidade civil do vendedor por danos causados pelas mercadorias.¹⁹ Outras questões, apesar de inseridas dentro do escopo da CISG, não estão expressamente reguladas por ela, como ônus da prova, onerosidade excessiva e cálculo de juros, conforme será abaixo analisado.

Diante dessas questões que são parte do escopo da Convenção, mas não se encontram por ela reguladas, o juiz ou o operador do direito precisa se valer de uma metodologia para fins de determinação da norma que será aplicada ao caso concreto. Essa metodologia pode – e deve – ser influenciada pela proposta de Erik Jayme, no sentido de privilegiar a utilização de mais de uma fonte normativa, promovendo o *diálogo das fontes*. Tal como no modelo proposto por Jayme em que os direitos fundamentais têm o papel de indicar o caminho a ser seguido nessa escolha das fontes, no caso da CISG, a escolha da norma aplicável deve ser norteada a partir da necessidade

¹⁶ “Artigo 7 – (1) Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à boa-fé no comércio internacional. (2) As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os princípios gerais que a inspiraram ou, à falta destes, de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado.”

¹⁷ Algumas questões foram deixadas de fora do texto convencional por falta de consenso na comunidade internacional. De forma semelhante às reservas, as lacunas no texto de um documento internacional permitem que países que não concordem com uma particular disposição possam ratificar o tratado, o que promove a sua maior aceitação no âmbito internacional. O Artigo 78 da CISG é o mais cristalino exemplo da importância das lacunas na CISG, conforme abordado a seguir. Somente pelo fato de a Convenção não deliberar, de forma expressa, sobre a forma de cálculo dos juros, países que não permitem a incidência de juros de mora puderam ratificar a CISG sem violar sua ordem pública. Cf. NICHOLAS, Barry, Article 78. In: *Bianca-Bonell commentary on the international sales law*. Milão: Giuffrè, 1987, p. 568-571.

¹⁸ “Artigo 4 – Esta Convenção regula apenas a formação do contrato de compra e venda e os direitos e obrigações do vendedor e comprador dele emergentes. Salvo disposição expressa em contrário da presente Convenção, esta não diz respeito, especialmente: (a) à validade do contrato ou de qualquer das suas cláusulas, bem como à validade de qualquer uso ou costume; (b) aos efeitos que o contrato possa ter sobre a propriedade das mercadorias vendidas.”

¹⁹ “Artigo 5 – A presente Convenção não se aplica à responsabilidade do vendedor por morte ou lesões corporais causadas pelas mercadorias a qualquer pessoa.”

de preservação de seus princípios fundamentais.²⁰ A ideia é minimizar os efeitos de práticas domésticas em prol da interpretação uniforme, de forma a preservar o caráter internacional da Convenção.²¹

Cumprido ao Artigo 7(1) delinear como deve ser realizada a interpretação de seu texto. É necessário ter-se em conta o seu *caráter internacional* e a necessidade de promover a *uniformidade* de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à *boa-fé* no comércio internacional.²² Sendo esses os alicerces para fins de interpretação da Convenção, devem também sempre ser respeitados quando do uso de fontes externas para a interpretação da CISG.

O termo “uniformidade” consubstancia um dos propósitos da CISG: criar regras materiais comuns para regular o contrato de compra e venda internacional. Sem prejuízo, “uniformidade” para os fins do Artigo 7(1) da CISG tem um significado ainda maior, pois implica a implantação de um nível de similaridade no resultado da aplicação da regulamentação convencional, de modo que as regras possam sempre produzir o mesmo efeito, independentemente da jurisdição que irá aplicá-las.²³

O “caráter internacional” da Convenção, a seu turno, representa a ruptura proposta pela CISG entre o direito material doméstico da compra e venda e as regras previstas na Convenção.²⁴ O histórico legislativo da CISG deixa bem claro que o objetivo do instituto é evitar uma interpretação da Convenção que seja influenciada por conceitos utilizados em sistemas legais do foro da disputa.²⁵

Por fim, a decisão de privilegiar a “observância da boa-fé no comércio internacional” na interpretação da CISG, conforme disposto no Artigo 7, reflete um acordo entre os Estados que preferiam um dispositivo impondo, de forma direta, o dever de

²⁰ Cf. FERRARI, Franco. Have the dragons of uniform sales law been tamed? Ruminations on the CISG's autonomous interpretation by courts. In: *Sharing international commercial law across national boundaries, festschrift for Albert H. Kritzer on the occasion of his eightieth birthday*. London: Wildy, Simmonds & Hill Publishing (2008), 134, 167, p. 140; HONNOLD, John. *Uniform law for international sales under the United Nations Convention*. Estados Unidos: Kluwer Law International (1999), p. 89.

²¹ KOMAROV, Alexander. Internationality, uniformity and observance of good faith as criteria in interpretation of CISG: some remarks on article 7(1). *25 Journal of Law and Commerce* (2005-06), 75-85, p. 76.

²² “Artigo 7(1) – Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à boa-fé no comércio internacional.”

²³ Como esclarece Camila Baasch Andersen: “uniformidade pode ser definida como a variedade de graus de efeitos similares de um fenômeno para além das fronteiras de diferentes jurisdições, resultado da aplicação do esforço deliberado de criar regras específicas compartilhadas de alguma forma por estas” (ANDERSEN, Camila Baasch. *Uniform application of the international sales law: understanding uniformity, the global jurisconsultorium and examination and notification provisions of the CISG*. Amsterdam: Kluwer Law International (2007), p. 6).

²⁴ KOMAROV, Alexander. Internationality, uniformity and observance of good faith as criteria in interpretation of CISG: some remarks on article 7(1). *25 Journal of Law and Commerce* (2005-06), 75-85, p. 77.

²⁵ United Nations Conference on Contracts for the International Sale of Goods, Vienna, 10 March – 11 April 1980, Official Records, Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees, p. 17 (1981).

agir de boa-fé e aqueles que se opunham a qualquer menção explícita àquele princípio.²⁶ Há consenso na doutrina que a função da boa-fé na CISG se limita somente a uma forma de instrumento de interpretação da Convenção,²⁷ diferentemente do que ocorre no direito brasileiro.

Segundo o direito interno, a boa-fé se apresenta em três distintas funções claramente estabelecidas no Código Civil: como força *interpretativa* do negócio jurídico (artigo 113); *limitadora* do exercício dos direitos subjetivos (artigo 187); e *criadora* de direitos anexos ao contrato (artigo 422).²⁸ Mas o fato é que, apesar de limitada à interpretação da CISG, a boa-fé sublinha, de uma forma ou de outra, todas as disposições da Convenção, estando presente em cada um de seus dispositivos.²⁹

Para entender o caráter interpretativo das regras acima, um dos *leading cases* acerca da interpretação da Convenção, proferido pelo Tribunal de Vigevano, na Itália, explica, de forma didática e objetiva, a funcionalidade do Artigo 7(1) da CISG.³⁰ Ao analisar a questão do ônus da prova relativo à não conformidade das mercadorias, a Corte baseou sua decisão em diversos precedentes emitidos por tribunais de outros países, como Alemanha, França e Estados Unidos, a partir da interpretação da CISG, concluindo então que cabe ao autor produzir as provas necessárias para justificar sua causa. Esclareceu o tribunal que, apesar de a jurisprudência de outras jurisdições não ser obrigatória perante a Corte, deve ser levada em conta por juízes e árbitros, de forma a promover a uniformidade na interpretação e aplicação da CISG, o seu caráter internacional e a observância da boa-fé no comércio internacional, consoante o Artigo 7(1).

O parágrafo 2º do mesmo Artigo 7 fornece os instrumentos com os quais a CISG deve dialogar para que possa ser desenvolvida uma interpretação completa e eficiente do seu texto.³¹ É o Artigo 7(2) que firma os limites do *diálogo de fontes* dentro da CISG, fornecendo os meios de preenchimento das lacunas presentes nos temas em que a Convenção regula, mas não resolve expressamente. O Artigo 7(2), portanto, prevê dispositivos que servem como *gap-fillings* da CISG: toda vez que ocorrer um vácuo

²⁶ GARRO, Alejandro. Reconciliation of legal traditions in the U.N. Convention on Contracts for the International Sale of Goods. *International Lawyer*, v. 23 (1989), 443-483, p. 464-465.

²⁷ Para uma discussão mais detalhada sobre as diversas teorias sobre a função da boa-fé na CISG, cf. SPAGNOLO, Lisa. Opening pandora's box: good faith and precontractual liability in the CISG. 21 *Temp. Int'l & Comp. L.J.* 261 (2007).

²⁸ TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, v. I, p. 231.

²⁹ KELLY, Troy. Good faith & The Vienna Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). *Vindobona Journal of International Commercial Law & Arbitration*, v. 25, Issue 5 (1999), 15-40, p. 18.

³⁰ *Rheinland Versicherungen v. Atlarex*, Corte Distrital de Vigevano, Itália (12 de julho de 2000). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000712i3.html>>.

³¹ "Artigo 7(2) – As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os princípios gerais que a inspiram ou, à falta destes, de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado."

na Convenção, os operadores do direito deverão recorrer primeiro aos princípios que compõem a CISG e, caso não sejam suficientes, à lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado, havendo uma hierarquia entre esses dois instrumentos na interpretação da CISG.³²

Nesse ponto, pode-se verificar a semelhança desse sistema ao proposto por Erik Jayme: no *diálogo das fontes* em relação à CISG, *ouvem-se* primeiro os princípios e, somente depois, a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado.

De acordo com o Artigo 7(2) da CISG, as lacunas na Convenção devem ser preenchidas em conformidade com os princípios gerais nos quais a Convenção foi baseada. Somente nas hipóteses em que esses princípios não possam ser identificados permite-se que o direito doméstico seja utilizado para resolver essas questões. Em outras palavras, a Convenção impõe uma interpretação a partir dela mesma,³³ em que as soluções para os problemas interpretativos da CISG devem ser alcançados pelos mesmos princípios que a inspiraram. Portanto, só há espaço para o recurso ao direito internacional privado como medida de *ultima ratio* – cabendo, então, aos princípios gerais que governam a Convenção o papel de protagonistas nesse diálogo interpretativo.

A questão seguinte cuida, então, da determinação dos demais princípios do direito do comércio internacional que se integram àqueles mencionados no Artigo 7(1). Alguns princípios gerais de direito contratual, como o princípio da autonomia da vontade,³⁴ o princípio da boa-fé³⁵ e o princípio da reparação integral dos danos

³² SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*. 3. ed. EUA: Oxford University Press, 2010, p. 142, p. 42.

³³ *Chicago Prime Packers, Inc. v. Northam Food Trading Co.* (2003) U.S. Dist. LEXIS 9122 (N.D. Ill.). Íntegra do caso em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040521u1.html>>; *SO. M. AGRI s.a.s di Ardina Alessandro & C. v. Erzeugerorganisation Marchfeldgemüse GmbH & Co. KG*, Tribunal de Pádua, Itália (25 de fevereiro de 2004). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040225i3.html>>; *Al Palazzo S.r.l. v. Bernardaud di Limoges S.A.*, Tribunal de Rimini, Itália (26 de novembro de 2002). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021126i3.html>>; *Tessile 21 S.r.l. v. Ixela S.A.*, Tribunal de Pavia, Itália (29 de dezembro de 1999). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/991229i3.html>>.

³⁴ *SO. M. AGRI s.a.s di Ardina Alessandro & C. v. Erzeugerorganisation Marchfeldgemüse GmbH & Co. KG*, Tribunal de Padova, Itália (25 de fevereiro de 2004). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040225i3.html>>; *Aluminum case*, Corte de Arbitragem de Comércio Exterior da Câmara de Comércio da Iugoslávia, Sérvia (9 de dezembro de 2002). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021209sb.html>>; *Granite rock case*, Corte Distrital de Stendal, Alemanha (12 de outubro de 2000). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/001012g1.html>>.

³⁵ *Broadcasters case*, Corte de Apelações de Celle, Alemanha (24 de julho de 2009). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090724g1.html>>; *Fresh-Life International B.V. v. Cobana Fruchtring GmbH & Co., KG*, Corte Distrital de Rotterdam, Holanda (25 de fevereiro de 2009). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090225n1.html>>; *CLOUT Case nº 1039*, Corte de Apelações de Navarra, Espanha (27 de dezembro de 2007). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071227s4.html>>; *Macromex Srl. v. Globex International Inc.*, American Arbitration Association, Estados Unidos (23 de outubro de 2007). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071023a5.html>>.

causados,³⁶ por exemplo, também integram a CISG, e por tal razão devem ser utilizados na interpretação de seus dispositivos.

Diante de uma situação em que haja uma lacuna nas regras convencionais, o primeiro recurso não é o de se recorrer à lei doméstica, mas sim procurar em regras internacionais uma solução que preserve os princípios do Artigo 7(1). Sendo assim, temos visto na jurisprudência dos países que adotaram a CISG, ao invés do recurso à lei interna, a utilização, entre outros, dos Princípios do UNIDROIT Relativos aos Contratos Comerciais Internacionais.³⁷ Segundo uma dessas decisões, os Princípios do UNIDROIT incorporam, *inter alia*, os princípios gerais nos quais a Convenção se baseia.³⁸

A maioria da doutrina e da jurisprudência internacional reconhece os Princípios do UNIDROIT para os Contratos Internacionais como o principal documento a ser utilizado na interpretação da Convenção.³⁹ Os Princípios do UNIDROIT são um conjunto de regras contratuais baseadas na prática do comércio internacional. O UNIDROIT codifica esses princípios, originados no que se denomina *lex mercatoria* – princípios e práticas comerciais existentes desde os primórdios do comércio internacional,⁴⁰ e que serviram de base não apenas para a elaboração da CISG, como também para o desenvolvimento e evolução do direito contratual doméstico de quase todos os países.

Os Princípios do UNIDROIT devem ser utilizados como um mecanismo de *soft law*.⁴¹ Ou seja, apesar de, à primeira vista, não serem vinculantes, por não serem

³⁶ SO. M. AGRI s.a.s di Ardina Alessandro & C. v. Erzeugerorganisation Marchfeldgemüse GmbH & Co. KG, Tribunal de Padova, Itália (25 de fevereiro de 2004). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040225i3.html>>; Roofing material case, Suprema Corte, Áustria (9 de março de 2000). Tradução em inglês disponível em: <<http://www.cisg.law.pace.edu/cases/000309a3.html>>.

³⁷ Gaec des Beauches v. Teso Ten Elsen, Corte de Apelações de Grenoble, França (23 de outubro de 1996). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/961023f1.html>>; Steel products case, Arbitral award nº CISG/2004/07 CIETAC, Chica (setembro de 2004). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040900c1.html#xiii>>; ICC Award nº 9117, Corte de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (março de 1998). Tradução em inglês disponível em: <www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=399&step=fulltext>.

³⁸ Scafom International BV v. Lorraine Tubes S.A.S., Corte de Cassação, Bélgica (19 de junho de 2009). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090619b1.html>>.

³⁹ Cf., e. g., KRONKE, Herbert. The UN Sales Convention, The UNIDROIT Contract Principles and the Way Beyond. 25 *Journal of Law & Commerce* 451 (2005) e BOELE-WOELKI, Katharina. Principles and private international law – the UNIDROIT principles of international commercial contracts and the principles of international law – the UNIDROIT principles of international contracts, *Uniform Law Review* (1996), p. 652. Para european contract law: how to apply them to international contracts, *Uniform Law Review* (1996), p. 652. Para entendimento em sentido contrário, cf. SLATER, Scott D. Overcome by hardship the inapplicability of the UNIDROIT principles hardship provisions to CISG in 12 Florida. *Journal of International Law* (1998), p. 231.

⁴⁰ JUENGER, Friedrich K. The *lex mercatoria* and private international law. *Louisiana Law Review*, v. 60 (2000), p. 1134-1135.

⁴¹ O termo *soft law* comporta inúmeras definições. Por todos, veja-se a tese de doutorado de ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *A soft law processual na arbitragem internacional: a produção de provas*, defendida no dia 10 de maio de 2013, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mimeo com os autores. Na página 12/13, traz a seguinte conceituação para *soft law*: “Em seu sentido mais genérico, aponta para todos os instrumentos regulatórios dotados de força normativa limitada, isto é, que em

parte do direito doméstico de nenhum Estado, “sua efetividade manifesta-se através do reconhecimento e aceitação voluntária de suas normas pelos próprios contratantes, árbitros ou juízes estatais”, conforme explica Lauro Gama.⁴²

Por essa razão, acreditamos que quando a CISG estiver em vigor no ordenamento brasileiro, os juízes e operadores do direito em geral terão que se familiarizar com os princípios do UNIDROIT, pois diante da lacuna do texto convencional é possível que tenham que recorrer às suas normas em vez da lei doméstica, considerando que os mesmos podem vir a ser mais adequados para resolver o problema, na forma do Artigo 7(1). Diante de uma situação concreta em que a solução não seja encontrada na CISG, será preciso confrontar os princípios do UNIDROIT e as normas da lei doméstica para que então se possa inferir qual deles vai melhor ao encontro daquilo que a Convenção almeja. Proceder dessa forma é justamente materializar o *diálogo das fontes*, tal como proposto por Erik Jayme.

Até o momento, não se pode determinar qual será a reação dos tribunais brasileiros quanto à utilização das normas interpretativas do Artigo 7º da CISG. Contudo, é possível se extrair, a partir da análise da jurisprudência internacional, exemplos concretos da funcionalidade dos dispositivos interpretativos da CISG em alguns casos onde se constatou que a Convenção, apesar de regular o tema, não o resolve de forma expressa.

III. Interpretação da CISG: análise de solução de problemas segundo os princípios gerais

Neste item, vamos analisar três matérias que, embora atinentes a um contrato de compra e venda internacional de mercadorias, não são expressamente resolvidas pela Convenção, tendo sido necessário proceder a sua interpretação à luz do que dispõe o Artigo 7(1).⁴³ São elas: a questão do ônus da prova, onerosidade excessiva e cálculo dos juros de mora aplicáveis ao inadimplemento de contratos de compra e venda internacional.

Apesar de nenhum artigo dispor expressamente sobre a questão do ônus da prova, diversas decisões judiciais e laudos arbitrais consideram que esse é um tema regula-

princípio não são vinculantes, não criam obrigações jurídicas, mas ainda assim produzem certos efeitos concretos aos destinatários.”

⁴² GAMA JR., Lauro. Os princípios do UNIDROIT na prática arbitral: uma análise de casos. In: MUNIZ, Joaquim de P.; FERRAZ, Rafaella (Ed.). *Arbitragem doméstica e internacional: estudos em homenagem ao Prof. Theóphilo de Azeredo Santos*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

⁴³ Cf., p. ex., *San Lucio, S.r.l. et al. v. Import & Storage Services, LLC et al.*, disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090415u1.html>>; FERRARI, Franco. CISG and Private International Law. In: FERRARI, Franco (Ed.). *The 1980 Uniform Sales Law. Old issues revisited in the light of recent experiences*. Verona: Sellier, 2003, p. 39.

do pela CISG.⁴⁴ Isso porque a Convenção estabelece, ao longo de seus dispositivos, determinadas regras que imputam, ainda que de forma indireta, o dever de provar.⁴⁵ O melhor exemplo disso se encontra no Artigo 79, que trata diretamente sobre essa matéria ao afirmar que “nenhuma das partes será responsável pelo inadimplemento [...] se provar que [...]”.⁴⁶

Em vista do que dispõe o Artigo 7 da CISG, reconhece-se que a Convenção incorpora o princípio geral de direito expresso pelo brocardo *actori incumbit probatio* – o autor deve comprovar os fatos alegados.⁴⁷ No entanto, essa interpretação não é uníssona, e algumas cortes afirmam que “deve-se levar em conta o quão perto cada parte está dos fatos relevantes em questão, isto é, a habilidade da parte de produzir e submeter provas para aquele ponto específico”. Assim, a inversão do ônus da prova foi autorizada em determinados casos concretos.⁴⁸

O tema da **onerosidade excessiva** nos contratos de compra e venda internacional foi, durante muitos anos, considerado estranho ao escopo da CISG,⁴⁹ entendendo-se majoritariamente que cabia ao direito doméstico regular essa matéria. No entanto, uma recente decisão da corte belga reverteu esse entendimento, reconhecendo a onerosidade excessiva como forma de isenção de responsabilidade contida no Artigo 79 da CISG.⁵⁰

Em que pese o conteúdo da referida decisão, ainda assim pode-se afirmar que as regras da Convenção não são suficientes para resolver o tema de forma completa. Isso porque o Artigo 79⁵¹ tem como efeito tão somente isentar a parte afetada pela

⁴⁴ E. g., *Fiberglass composite materials case*, Tribunal Cantonal de Valais, Suíça (28 de janeiro de 2009). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090128s1.html>>.

⁴⁵ NEUMANN, Thomas. Features of Article 35 in the Vienna Convention; Equivalence, Burden of Proof and Awareness. *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, v. 11 (2007/1), 81-97, p. 29; e FERRARI, Franco. *Burden of proof under the CISG*. *Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. Estados Unidos: Kluwer Law International (2000-2001), p. 1-8.

⁴⁶ KRÖLL, Stefan. Selected problems concerning the CISG's scope of application. *Journal of Law and Commerce*, v. 25, 2005-06, p. 39-57, <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/kroll.html>>.

⁴⁷ Cf. *Rheinland Versicherungen v. Atlarex*, Corte Distrital de Vigevano, Itália (12 de julho de 2000). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000712i3.html>>.

⁴⁸ Cf. *Used laundry machine case*, Suprema Corte, Suíça (13 de novembro de 2003). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/031113s1.html>>; *Cable drums case*, Suprema Corte, Suíça (7 de julho de 2004). Versão traduzida para o inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040707s1.html>>.

⁴⁹ Bulgarian Chamber of Commerce and Industry, Bulgaria, 12 February 1998, Unilex; CLOUT case n° 102 [Arbitration Court of the International Chamber of Commerce, 1989 (Arbitral award n° 6281)]; CLOUT case n° 166 [Oberlandesgericht Hamburg, Germany, 28 February 1997]; CLOUT case n° 277 [Schiedsgericht der Handelskammer Hamburg, Germany, 21 March, 21 June 1996].

⁵⁰ *Scafom International BV v. Lorraine Tubes S.A.S.*, Corte de Cassação, Bélgica (19 de junho de 2009). Tradução em inglês disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090619b1.html>>.

⁵¹ “Art. 79(1) – Nenhuma das partes será responsável pelo inadimplemento de qualquer de suas obrigações se provar que tal inadimplemento foi devido a motivo alheio à sua vontade, que não era razoável esperar

onerosidade quanto ao pagamento de perdas e danos, sem, no entanto, isentar a parte inadimplente da obrigação contratual a que se submetera. Em casos envolvendo onerosidade excessiva, não faz sentido apenas isentar a parte do pagamento de perdas e danos, pois a onerosidade afeta, diretamente, a capacidade da parte de cumprir suas obrigações contratuais, e não somente seu dever de compensar a parte prejudicada pelas perdas e danos causados.

Por isso, diante da ausência de uma solução para o problema, deve-se recorrer aos princípios do UNIDROIT para suprir esta lacuna na CISG. Dessa forma, os remédios previstos no Artigo 6.2.3 dos Princípios do UNIDROIT, *i. e.*, renegociação, adaptação e resolução do contrato, também poderiam ser utilizados para resolver os litígios envolvendo onerosidade excessiva dos contratos de compra e venda internacional submetidos à CISG.⁵²

Por fim, o último exemplo de lacuna no texto convencional diz respeito ao problema do **cálculo de juros de mora** aplicável à parte que inadimplir o pagamento do contrato. O Artigo 78 da CISG é claro ao permitir a cobrança de juros de mora,⁵³ mas não estabelece como deve ser feito o cálculo desse valor. A razão pela qual a Convenção não estabeleceu a taxa de juros aplicável pode ser justificada pela recusa de países cuja religião majoritária é muçulmana de aceitar a inclusão de direito a juros, já que a lei de muitos desses países (*shari'a*) impede a cobrança de juros em quaisquer transações financeiras e/ou comerciais.⁵⁴

Diante dessa lacuna, e de um lado, muitas cortes⁵⁵ empregaram um sistema de complementação e interpretação da CISG utilizando mais de uma fonte para o caso concreto, correspondendo a uma sistemática próxima à teoria do *diálogo de fontes*. De outro lado, outros tribunais entenderam não existir uma lacuna na Convenção quanto

fosse levado em consideração no momento da conclusão do contrato, ou que fosse evitado ou superado, ou ainda, que fossem evitadas ou superadas suas consequências.”

⁵² “Artigo 6.2.3. – Em caso de *hardship*, a parte em desvantagem tem direito de pleitear renegociações. O pleito deverá ser feito sem atrasos indevidos e deverá indicar os fundamentos nos quais se baseia. O pleito para renegociação não dá, por si só, direito à parte em desvantagem de suspender a execução. À falta de acordo das partes em tempo razoável, cada uma das partes poderá recorrer ao Tribunal. Caso o Tribunal considere a existência de *hardship*, poderá, se for razoável, extinguir o contrato, na data e condições a serem fixadas, ou adaptar o contrato com vistas a restabelecer-lhe o equilíbrio.”

⁵³ “Artigo 78 – Se uma das partes deixar de pagar o preço ou qualquer outro valor devido, a outra parte terá direito a receber os juros correspondentes, sem prejuízo de qualquer indenização das perdas e danos exigíveis de acordo com o artigo 74.”

⁵⁴ Cf. HONNOLD, John O. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*. 3. ed. (1999), p. 465-471, § 420; *Furniture case*, Switzerland, 9 September 1993, Commercial Court Zürich, disponível em: <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930909s1.html>>.

⁵⁵ *CCI Award nº 7585/1992*, Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (2002). Publicado em *Journal du Droit International*, v. 122, p. 1015-1022 (1995), e republicado em ARNALDEZ, Jean-Jacques; DERAIS, Yves; HASCHER, Dominique (Ed.). *Collection of ICC Arbitral Awards/Recueil des sentences arbitrales de la CCI (1991-1995)*, Kluwer (Paris, 1997), p. 606-613.

a esse tema, propondo a utilização de usos e costumes do comércio para determinar a taxa de juros aplicável, na forma do Artigo 9 da CISG.⁵⁶

Enquanto grande parte da jurisprudência aplica a forma de cálculo de juros disponível no direito doméstico aplicável,⁵⁷ há também quem defenda a utilização dos Princípios do UNIDROIT e seus Artigos 7.4.9 e 7.4.10,⁵⁸ que estabelecem forma de cálculo de juros de mora, para complementar esta lacuna na Convenção.⁵⁹

Conclusão

A CISG cuida de regras uniformes materiais sobre a compra e venda internacional de mercadorias, e a interpretação de seu texto deve ser feita autonomamente, isto é, sem levar em consideração o que informa a lei doméstica sobre a mesma matéria. A interpretação da CISG deve observar seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como assegurar o respeito à boa-fé no comércio internacional, em vista do que dispõe o Art. 7(1).

⁵⁶ Rechtbank van Koophandel Ieper, Belgium, 29 January 2001, disponível em: <www.law.kuleuven.ac.be/int/tradelaw/WK/2001-01-29.htm>; CLOUT case n° 103 [Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce, 1993 (Arbitral award n° 6653)]; Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Comercial n° 10, Buenos Aires, Argentina, 6 October 1994, disponível em: <www.Unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=178&step=FullText>; Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Comercial n° 10, Buenos Aires, Argentina, 23 October 1991, disponível em: <www.Unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=184&step=FullText>.

⁵⁷ Case Law on UNCITRAL Texts (CLOUT) Case n° 132, Aug. 16, 1996; CLOUT, Case n° 97, July 12, 1995, Landgericht Hamburg [LG] [Hamburg District Court] Sept. 26, 1990, Case n° 5 0 543/88 (F.R.G.), <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/900926g1.html>>. Internationales Schiedsgericht der Bundeskammer der gewerblichen Wirtschaft [Arbitral Tribunal] Vienna, Jun. 15, 1994, docket n° SCH-4318 (Austria), <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=56&step=Abstract>>; veja também Mazzotta, op. cit.

⁵⁸ “Art. 7.4.8 – (1) A parte inadimplente não é responsável por danos sofridos pela parte prejudicada na medida em que esses danos poderiam ter sido reduzidos com a adoção de medidas razoáveis por parte desta. (2) A parte prejudicada tem direito a reaver quaisquer despesas que tenha razoavelmente realizado na tentativa de reduzir os danos”; “Art. 7.4.9 – (1) Se uma parte deixa de pagar uma soma em dinheiro no momento em que é devida, a parte prejudicada tem direito a juros sobre essa soma, contados a partir de quando o pagamento era devido até o momento em que o pagamento é realizado, independentemente de o não pagamento ser ou não escusável. (2) A taxa de juros deverá ser a taxa bancária média para empréstimos de curto prazo a clientes preferenciais que vigore para a moeda de pagamento no local onde o pagamento era devido, ou, à falta de taxa nesse lugar, então a mesma taxa no Estado da moeda de pagamento. Na ausência dessa taxa em um e outro lugar, a taxa de juros deverá ser a taxa apropriada fixada pela lei do Estado da moeda de pagamento. (3) A parte prejudicada tem direito a indenização por perdas e danos adicionais se o não pagamento causar-lhe danos maiores.”

⁵⁹ China International Economic and Trade Arbitration Commission, People’s Republic of China, 2 September 2005, English translation available on the Internet at <<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050902c1.html>>; CLOUT case n° 499 [Supreme Economic Court of the Republic of Belarus, Belarus, 20 May 2003]; Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce, France, December 1996 (Arbitral award n° 8769), available on the Internet at <www.Unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=397&step=FullText>; Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce, France, 1995 (Arbitral award N° 8128), *Journal du Droit International*, 1996, 1024 ff.; CLOUT case n° 93 [Internationales Schiedsgericht der Bundeskammer der gewerblichen Wirtschaft–Wien, Austria].

A teoria do *diálogo das fontes*, proposta por Erik Jayme, pode ser aplicada à CISG diante da ocorrência de lacuna no texto convencional. Nessa hipótese, o juiz deve sopesar as diversas fontes heterogêneas, e ao final escolher a regra que melhor preserve o caráter internacional do contrato e assegure os princípios fundamentais consagrados no Art. 7(1).

Bibliografia

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *A soft law processual na arbitragem internacional: a produção de provas*, defendida no dia 10 de maio de 2013, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mimeo com os autores.

ANDERSEN, Camilla; SCHROETER, Ulrich. *Sharing International Commercial Law across national boundaries*, festschrift for Albert H. Kritzer on the occasion of his eightieth birthday. London: Wildy, Simmonds & Hill Publishing, 2008.

ANDERSEN, Camila Baasch. *Uniform application of the International Sales Law: understanding uniformity, the global jurisconsultorium and examination and notification provisions of the CISG*. Amsterdam: Kluwer Law International, 2007.

ARAÚJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BIANCA-BONELL. *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Giuffrè, 1987.

BOELE-WOELKI, Katharina. Principles and private international law – the UNIDROIT principles of international commercial contracts and the principles of European Contract Law: how to apply them to international contracts. *Uniform Law Review*, p. 652, 1996.

FERRARI, Franco. *Burden of proof under the CISG in pace review of the convention on contracts for the international sale of goods (CISG)*. Estados Unidos: Kluwer Law International, 2000-2001, p. 1-8.

GAMA, Lauro. Os princípios do UNIDROIT na prática arbitral: uma análise de casos. In: MUNIZ, Joaquim de P.; FERRAZ, Rafaella (Ed.). *Arbitragem Doméstica e internacional: estudos em homenagem ao Prof. Theóphilo de Azeredo Santos*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GARRO, Alejandro. Reconciliation of legal traditions in the U.N. Convention on contracts for the international sale of goods. *International Lawyer*, v. 23, p. 443-483, p. 464-465, 1989.

HONNOLD, John. *Uniform law for international sales under the United Nations Convention*. Estados Unidos: Kluwer Law International, 1999.

JAYME, Erik. Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne. *Recueil des Cours*, v. 251, p. 9-267, 1995.

KELLY, Troy. Good faith & The Vienna Convention on contracts for the international sale of goods (CISG). *Vindobona Journal of International Commercial Law & Arbitration*, v. 25, nº 5, p. 15-40, 1999.

KOMAROV, Alexander. Internationality, uniformity and observance of good faith as criteria in interpretation of CISG: some remarks on article 7(1). *25 Journal of Law and Commerce*, p. 75-85, p. 76, 2005-2006.

KRÖLL, Stefan. Selected problems concerning the CISG's scope of application. *Journal of Law and Commerce*, v. 25, 2005-2006, p. 39-57. Disponível em: <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/kroll.html>>.

KRONKE, Herbert. The UN Sales Convention, the UNIDROIT contract principles and the way beyond. *25 Journal of Law & Commerce*, 451, 2005.

NEUMANN, Thomas. Features of article 35 in the Vienna Convention: equivalence, burden of proof and awareness. *Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration*, v. 11, 2007/1, p. 81-97, p. 29.

SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*. 3. ed. EUA: Oxford University Press, 2010.

SLATER, Scott D. Overcome by hardship the inapplicability of the UNIDROIT principles hardship provisions to CISG. 12 Florida. *Journal of International Law*, p. 231, 1998.

SPAGNOLO, Lisa. Opening Pandora's box: good faith and precontractual liability in the CISG. 21 *Temp. Int'l & Comp. LJ* 261, 2007.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. I.